



Memorando n.º 0075/Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600.046543/2012

Em 03 de outubro de 2012.

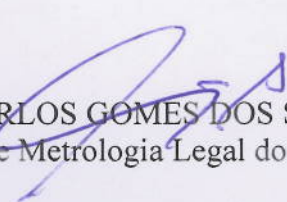
Ao Senhor
Marcos Aurélio Lima de Oliveira
Coordenador da Coordenação-Geral de Acreditação

Assunto: Orientação quanto à validade da marca de verificação dos opacímetros.

Prezado senhor,

1. Considerando as dúvidas existentes acerca do controle metrológico legal de opacímetros, informo o que segue.
2. De acordo com o item 7.3.1 do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro nº 60, de 19 de fevereiro de 2008, a verificação periódica dos opacímetros deve ser realizada uma vez por ano. Como o regulamento não prevê exatamente quanto tempo deve se passar entre uma verificação e outra, este período pode se estender a quase dois anos. Exemplificando: após uma verificação realizada em janeiro de 2011, o instrumento recebe uma marca de verificação com a inscrição “2012”. Como o detentor do instrumento terá até o final do ano seguinte para solicitar nova verificação, ela perdurará, de fato, por mais de um ano. Esta situação é perfeitamente legal e deve ser informada a todos os avaliadores da Cgcre.
3. Não obstante, os ambientes nos quais os opacímetros são utilizados costumam ser insalubres e sujos, trazendo a necessidade de manutenção regular e limpeza das lentes a fim de que o aparelho funcione regularmente. Assim, visando aumentar a eficácia do controle legal, o coordenador do comitê de regulamentação técnica metrológica (CT 16/SC01 – Poluição do ar) solicitou que a periodicidade da verificação subsequente seja alterada de “anualmente” para “a cada 12 meses”.
4. A demanda para alteração da regulamentação técnica metrológica está em análise por esta Diretoria. Enquanto isso, o disposto na portaria supramencionada (nº 60/2008) encontra-se em vigor.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro